



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10950.003440/2002-11  
**Recurso nº** 875.289 Voluntário  
**Acórdão nº** **1803-001.207 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 14 de março 2012  
**Matéria** IRPJ  
**Recorrente** INGA VEICULOS LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Ano calendário: 1998

**NULIDADE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.**

Tendo sido constatada omissão na apreciação fica caracterizada a inobservância ao princípio da verdade material inserto no PAF (Decreto nº 70.235/72) pela ausência de análise de fatos imprescindíveis ao deslinde do processo. Configurada a nulidade de parte da decisão de 1ª Instancia.

Recurso Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 3ª Turma Especial da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado. Ausente justificadamente o Conselheiro Victor Humberto da Silva Maizman.

Selene Ferreira de Moraes  
Presidente  
(Assinado Digitalmente)

Sérgio Luiz Bezerra Presta  
Relator  
(Assinado Digitalmente)

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Walter Adolfo Maresch, Sérgio Luiz Bezerra Presta, Sérgio Rodrigues Mendes, Meigan Sack Rodrigues, Selene Ferreira de Moraes.

## Relatório

Por bem descrever os fatos relativos ao presente contencioso administrativo, adoto parte do relato do contido no Acórdão nº 06-24.380 proferido pela 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba - PR, constante das fls. 106 e seguintes dos autos, a seguir transcrito:

*“Trata o processo de auto de infração nº 1059 de 08/05/2002, fls. 18/19, acompanhado dos anexos de fls. 20/22, originado em auditoria interna de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — DCTF entregues, onde se verificou falta de recolhimento ou pagamento do principal, declaração inexata, relativamente a débito declarado nas DCTF 3º e 4º trimestre/1998 (originais), datas de entrega em 04/11/1998 e 03/02/1999, respectivamente.*

*2. Exigem-se R\$ 33.739,94 de 2362 IRPJ - OB L REAL-DEMAIS EST MENSAL, relativos aos períodos de apuração 08, 10 e 12/1998, que a empresa declarou haver compensado, porém os créditos vinculados que declarou, referentes a Ressarcimento de IPI, processos nº 10980.015533/97-13 e 10980.013337/98-95, não foram confirmados; a exigência teve a base legal discriminada à fl. 19, e sobre o imposto incidem multa de ofício e juros de mora.*

*Impugnação.*

*3. Cientificada em 14/06/2002, fl. 30, a interessada apresentou tempestivamente, em 15/07/2002, a impugnação de fls. 1/3, com os documentos de fls. 4/15, alegando que os débitos exigidos foram quitados com créditos de terceiros, Overtril Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda., CNPJ 84.591.064/0001-02, constantes dos processos de Pedido de Restituição ou de Ressarcimento de IPI nº 10980.015533/97-13 e 10980.013337/98-95.*

*4. Esta DRJ/CTA, requereu a diligência de fl. 70, a fim de que fosse informado se houve deferimento dos pedidos de ressarcimento de IPI nos citados processos, bem como se foi homologada a compensação dos débitos de IRPJ (que são os mesmos objeto da presente autuação) indicados no Pedido de Compensação de Créditos com Débito de Terceiros, fls. 4/5.*

*5. As fls. 73/105, os documentos e despachos relativos à diligência solicitada”.*

A 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba - PR, na sessão de 12/11/2009, ao analisar a peça impugnatória apresentada, proferiu o Acórdão nº 06-24.380 entendendo “*por unanimidade de votos, julgar improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário exigido*”, em decisão assim ementada:

**“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

**Data do fato gerador: 31/08/1998, 31/10/1998, 31/12/1998**

**COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. DIREITO CREDITORIO INEXISTENTE. EXIGÊNCIA DE OFÍCIO DOS DÉBITOS.**

*Mantém-se a exigência tributária relativa a débitos cuja compensação não foi homologada devido à inexistência do alegado direito creditório.*

*Impugnação Improcedente*  
*Crédito Tributário Mantido”.*

Cientificada da decisão de primeira instância em 30/11/2009, (AR constante das fls. 110) a INGA VEICULOS LTDA, qualificada nos autos em epígrafe, inconformada com a decisão contida no Acórdão nº 06-24.380, recorre em 29/12/2009 (111 e segs) a este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais objetivando a reforma do julgado reiterando, basicamente, os argumentos da peça impugnativa.

Em síntese, é o relatório.

## Voto

Conselheiro Sergio Luiz Bezerra Presta

Observando o que determina os arts. 5º e 33 ambos do artigo 33 do Decreto nº. 70.235/1972 conheço a tempestividade do recurso voluntário apresentado, preenchendo os demais requisitos legais para sua admissibilidade, dele, portanto tomo conhecimento.

A questão dos autos trata de auto de infração em decorrência de pedido de compensação com crédito de terceiros, contudo o Recurso Voluntário tão somente questiona a decisão da 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba – PR em relação ao “lançamento das competências 10 e 12/1998 (IRPJ)”, conforme pode ser visto abaixo:

## **2. DO MÉRITO E DO DIREITO**

### **2. DA INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO DA MAIORIA DAS COMPETÊNCIAS DISCRIMINADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO**

A Receita Federal equivocou-se ao julgar procedente o lançamento das competências 10 e 12/1998 (IRPJ), eis que compensados com os créditos vinculados com o Pedido de Ressarcimento n.º 10980.013337/98-95, cujas compensações foram **HOMOLOGADAS PELA RECEITA FEDERAL**, conforme despacho decisório em anexo.

Ou seja, a informação lançada no item "b" da fl. 106-verso não procede, sendo fruto de uma informação equivocadamente lançada pela Receita Federal. Isto porque, às fls. 70, a Delegacia de Julgamento requisita informações do processo 10980.0113337/98-95 e 10980.0115533/97-13, sendo que, às fls. 71 e seguintes, anexa os pedidos de compensação declarados APENAS no processo

10980.0115533/97-13.

Daí porque a Receita Federal anexou às fls. 73-102 os documentos que se referem ao desfecho do processo 10980.0115533/97-13. Tal fato é inequivocamente constatado pelas informações de fl. 103.

Nestes termos, com base no documento ora acosta, obtido junto à detentora do crédito constante do processo n.º 10980.0113337/98-95, é incontestável que as compensações vinculadas ao indigitado processo (cujos pedidos se encontram acostados às fls. 05 e 06) foram homologadas pela própria Receita Federal, não podendo proceder o lançamento formulado por meio da presente autuação.

## **3 - DO PEDIDO**

À vista do exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência da maior parte dos débitos lançados via Auto de Infração, deve ser julgado improcedente o lançamento das competências 10 e 12/1998 (IRPJ), eis que extintos via compensação homologada com os créditos do **Pedido de Ressarcimento n.º 10980.013337/98-95, conforme Despacho Homologatório em anexo.**

Desta forma entendo que a Recorrente acatou a decisão da 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba – PR ao período de apuração 08/199. Isso porque, observando o pleito da Recorrente, reproduzido acima, contata-se o inconformismo tão somente contra parte decisão, a seguir transcrita:

Processo nº 10950.003440/2002-11  
Acórdão n.º 1803-001.207

S1-TE03  
Fl. 172

“b. O indeferimento da compensação dos débitos de R\$ 10.272,51 de IRPJ do período de apuração 10/1998 e de R\$ 12.020,09 do período de 12/1998, com alegado crédito da Overtril no processo de ressarcimento de IPI nº 10980.013337/98-95 deve ser mantido, dado que, conforme fl. 67, os pedidos de compensação de débitos de terceiros (como a Ingá Veículos Ltda) com créditos vinculados ao processo 10980.013337/98-95, encontram-se controlados no processo nº 10950.002448/2009-29, cuja situação em 09/06/2009 já era de “em cobrança final”, e cujo extrato de fls. 47/66 evidencia à fl. 58, os débitos de IRPJ em discussão, que se encontram, portanto, em cobrança final; à fl. 103, a DRF São Paulo, encaminha o processo “para prosseguimento, haja vista que o crédito foi indeferido”.

Realmente contato que nas informações enviadas faltam àquelas referentes ao processo administrativo nº. 10980.013337/98-95, tendo em vista que conforme explica a Recorrente: “às fls. 71 e seguintes, anexa os pedidos de compensação declarados APENAS no processo 10980.015533/97-13”.

Encontramos nas às fls. 05 e 06 dos autos tão somente os pedidos vinculados ao processo administrativo nº. 10980.013337/98-95, não tratando da homologação pela RFB dos créditos, conforme visto abaixo:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DE TERCEIROS

01-DESTINATÁRIO DO PEDIDO  
UNIDADE DA SRF JURISDIÇÃOANTE DO ☒ CREDOR ☐ DEVEDOR

02-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DETENTOR DO CRÉDITO  
NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL  
OVERTIL ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA  
CÓDIGO 84.591.064/0001-02  
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)  
RUA CEL JOÃO DA SILVA SAMPAIO  
NÚMERO 316  
COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)  
BARRIO OU DISTRITO  
JARDIM BOTÂNICO  
CEP 80.210-220  
MUNICÍPIO CURITIBA  
UF PR  
DDD 041  
TELEFONE 362-3121  
Nº PROCEDE EM QUE CONSTA O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO 10980.013337/98-95  
VALOR AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO R\$ 15.479,80

03-AUTORIZAÇÃO DO CREDOR PARA A COMPENSAÇÃO  
AUTORIZO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL A UTILIZAR O MONTANTE ACIMA INDICADO PARA COMPENSAÇÃO COM COM DÉBITOS(S) DO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO QUADRO 04.  
NOME WERNER ADOLFO ALTENBURGER  
QUALIFICAÇÃO SÓCIO - GERENTE  
CPF 385.262.639-00  
LOCAL CURITIBA-PR  
DATA 27/11/98  
ASSINATURA

04-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DEVEDOR  
NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL  
INGÁ VEÍCULOS LTDA  
CÓDIGO 01.994.951/0001-96  
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)  
AV. COLOMBO  
NÚMERO 3.404  
BARRIO OU DISTRITO  
VILA SETE  
CEP 80.720-120  
MUNICÍPIO MARINGÁ  
UF PR  
DDD 044  
TELEFONE 222-3207

05-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DOS DÉBITOS  
SOLICITA A UTILIZAÇÃO DO VALOR(S) CRÉDITO MENCIONADO NO QUADRO 02 PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE MANEIRA RESPECTIVAMENTE A RESUM OS SEGUINTE(S)  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO PERÍODO DE APURAÇÃO VENCIMENTO VALOR DO IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO NÚMERO DO PROCESSO OUTRAS INFORMAÇÕES  
0561 21/11/98 25/11/98 27,00  
1708 21/11/98 25/11/98 63,93  
2484 31/10/98 30/11/98 5.116,36 CONT.SOCIAL  
2362 31/10/98 30/11/98 10.272,51 IRPJ  
(\*) Indicar:  
- Código do município produtor, se relativo a IOP - outo;  
- No caso de ITR, número da referência, de lançamento, se relativo ao exercício de 1998 e anteriores a número do imóvel, se relativo ao exercício de 1997 e seguintes;  
- Número de inscrição do devedor em Dívida Ativa.  
NOME WERNER ADOLFO ALTENBURGER  
QUALIFICAÇÃO SÓCIO - GERENTE  
CPF 385.262.639-00  
LOCAL MARINGÁ  
DATA 27/11/98  
ASSINATURA

06-RECEPÇÃO  
CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UL DO CREDOR  
CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UL DO DEVEDOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 31/03/2012 por SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, Assinado digitalmente em 31/03/2012 por SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, Assinado digitalmente em 12/04/2012 por SELENE FERREIRA DE MORAES

Impresso em 12/04/2012 por SELENE FERREIRA DE MORAES - VERSO EM BRANCO

Processo nº 10950.003440/2002-11  
Acórdão nº 1803-001.207

S1-TE03  
Fl. 173

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM DÉBITO DE TERCEIROS**

**11-DESTINATÁRIO DO PEDIDO**  
UNIDADE DA SRF JURISDICIONANTE DO ☐ CREDOR ☐ DEVEDOR

**12-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE DETENTOR DO CRÉDITO**

NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL, OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: **OVETRI, ÓLEOS VEGETAIS LTDA** C/CODIF: **84.501.064/0001-02**

LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.): **R. DO PR. 483, KM 0** NÚMERO: **SALA 02**

BARRIO OU DISTRITO: **ÁGUA BRANCA** CEP: **85.601-970** MUNICÍPIO: **FRANCISCO BELTRÃO** UF: **PR**

DDD: **046** TELEFONE: **524-1717** Nº PROCESSO EM QUE CONSTA O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO: **10980.013337/98-95** VALOR AUTORIZADO PARA COMPENSAÇÃO R\$: **17.951,12**

**13-AUTORIZAÇÃO DO CREDOR PARA A COMPENSAÇÃO**  
AUTORIZO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL A UTILIZAR O MONTANTE ACIMA INDICADO PARA COMPENSAÇÃO COM COM DÉBITO(S) DO CONTRIBUENTE IDENTIFICADO NO QUADRO DA:

NOME: **WERNER ADOLFO ALTENBURGER** QUALIFICAÇÃO: **SÓCIO - GERENTE**

CPF: **385.262.639-00** LOCAL: **FRANCISCO BELTRÃO** DATA: **12/04/99** ASSINATURA:

**14-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE DEVEDOR**

NOME/FIRMA, RAZÃO SOCIAL, OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: **INGÁ VEÍCULOS LTDA** C/CODIF: **01.994.951/0001-95**

LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.): **AV. COLOMBO** NÚMERO: **3.404**

COMPLEMENTO (jardim, sala, etc.): **VILA SETE** CEP: **80.720-120**

MUNICÍPIO: **MARINGÁ** UF: **PR** DDD: **044** TELEFONE: **258-5152**

**15-IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE DOS DÉBITOS**

SOLICITO A UTILIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO MENCIONADO NO QUADRO 12 PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DE MINHA RESPONSABILIDADE A SEGUIR DISCRIMINADOS:

| CÓDIGO TRIBUTÁRIO | PERÍODO DE APURAÇÃO | VENCIMENTO | VALOR DO IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO | NÚMERO DO PROCESSO | OUTRAS INFORMAÇÕES |
|-------------------|---------------------|------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|
| 2484              | 31/10/98            | 30/11/98   | 180,00                        |                    | CONT.SOCIAL 1090   |
| 2484              | 31/12/98            | 29/01/99   | 5.751,03                      |                    | CONT.SOCIAL 1208   |
| 2362              | 31/12/98            | 29/01/99   | 12.020,08                     |                    | IRPJ 12/98         |

(\*) Observar:  
- Código do município produtor, se relativo a IOP - outo;  
- No caso de ITR, número de referência, de lançamento, se relativo ao exercício de 1996 e anteriores a número do imóvel, se relativo ao exercício de 1997 e seguintes.  
- Número de inscrição do devedor em Dívida Ativa.

NOME: **RICARDO SCHOLL** QUALIFICAÇÃO: **SÓCIO - GERENTE**

CPF: **627.707.649-34** LOCAL: **MARINGÁ** DATA: **12/04/99** ASSINATURA:

**16-RECEPÇÃO**

CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UF DO CREDOR: **09.1.03.01-5**  
**16 ABR 1999**

CARIMBO DE RECEPÇÃO DA UF DO DEVEDOR:

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Na verdade a Recorrente somente junta aos autos em 29/12/2009, fls. 115 e seguintes, a decisão da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil – SPO, com o seguinte despacho decisório:

### DESPACHO DECISÓRIO

Período de Apuração: Ano-calendário 1996.

**IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO** – Contribuinte faz jus a incentivo fiscal com o título de crédito presumido de IPI, como ressarcimento da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo produtivo de bens destinados ao exterior, de acordo com a Portaria MF nº 38/97.

**PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO**

**DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGADAS ATÉ O LIMITE DO DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 31/03/2012 por SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, Assinado digitalmente em 31/03/2012 por SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, Assinado digitalmente em 12/04/2012 por SELENE FERREIRA DE MORAES

Impresso em 12/04/2012 por SELENE FERREIRA DE MORAES - VERSO EM BRANCO

Processo nº 10950.003440/2002-11  
Acórdão n.º **1803-001.207**

**S1-TE03**  
Fl. 174

Diante desse fato e observando tudo que consta nos autos, voto no sentido de dar provimento ao recurso para anular a decisão proferida pela 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Curitiba em relação ao lançamento das competências 10 e 12/1998 (IRPJ), para que seja observada a decisão da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil – SPO – PR nos autos do processo administrativo nº. 10980.013337/98-95.

Sergio Luiz Bezerra Presta – Relator  
(Assinado digitalmente)